



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

Institui o Programa *Alfabetizar pra Valer*, que estabelece as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa *Alfabetizar pra Valer*, que tem por objetivo fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para a garantia da alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º Os Municípios que aderirem ao Programa *Alfabetizar pra Valer* devem ter acesso ao compartilhamento de recursos, estratégias e metodologias educacionais para execução dos objetivos do programa.

Art. 3º As ações do Programa *Alfabetizar pra Valer*, realizadas em parceria entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC, e as Secretarias Municipais de Educação, devem ser desenvolvidas com o seguinte escopo:

I - Educação Infantil; e

II - 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º As ações do Programa *Alfabetizar pra Valer* contemplam os seguintes eixos:

I - formação de professores;

II - formação de gestores escolares;

III - oferta de materiais complementares para formações e práticas pedagógicas;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

IV - qualificação da avaliação e do monitoramento de resultados educacionais;

V - premiação das escolas com os melhores resultados;

VI - apoio para melhoria das escolas com os menores resultados; e

VII - fortalecimento da gestão escolar.

Art. 5º Podem contribuir com as ações do Programa *Alfabetizar pra Valer*, instituições públicas e privadas, através de convênios, termos de cooperação, instrumentos de parceria e congêneres firmados com a SEDUC ou com as Secretarias Municipais de Educação.

Parágrafo único. As instituições a que se referem o *caput* podem contribuir financeiramente ou mediante cooperação técnica com o Programa *Alfabetizar pra Valer*, desde que os aportes financeiros ou propostas técnicas estejam alinhados com os eixos previstos no programa.

Art. 6º A adesão dos municípios deve ser efetivada mediante assinatura de Termo de Adesão, ouvidos os Municípios na sua construção, através de sua entidade representativa desta área específica e registrados seus posicionamentos.

Art. 7º Os Municípios que aderirem ao Programa *Alfabetizar pra Valer* podem ser beneficiários de serviços, investimentos e recursos ofertados pelo Governo do Estado de Sergipe para realização de atividades previstas nos eixos do programa.

§ 1º Os recursos a que se referem o “*caput*” deste artigo, devem ser depositados em instituição financeira oficial, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos recebidos pelas escolas devem ser aplicados em conformidade com o disposto em Termo de Adesão.

Art. 8º Os Municípios que aderirem ao Programa *Alfabetizar pra Valer* podem selecionar profissionais para o recebimento das bolsas



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

previstas nos itens II e III do Anexo Único, custeadas pelo Governo do Estado de Sergipe.

Art. 9º Fica instituído o Prêmio Escola Destaque, destinado às escolas públicas que tenham obtido, no ano anterior à sua concessão, os melhores resultados de Alfabetização, expressos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE, na forma de regulamento elaborado pela SEDUC, ouvidos os Municípios na sua construção, através das entidades representativas destas áreas específicas e registrados os seus posicionamentos.

Parágrafo único. A primeira edição do **Prêmio Escola Destaque** deve ser realizada em 2020, com base nos resultados gerados pelo SAESE em 2019.

Art. 10 Relativamente aos resultados de alfabetização, a cada ano, devem ser premiadas até 30 (trinta) escolas, dentre as que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I – ter, no momento da avaliação de alfabetização do SAESE, pelo menos 10 (dez) alunos presentes no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II - ter obtido média, na escala de avaliação do SAESE, situada no intervalo entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), inclusive; e

III - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental, avaliados pelo SAESE.

§ 1º Em caso de empate, tem precedência a escola que atender aos critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - ter o maior percentual de alunos no nível “Desejável”, de acordo com a escala de alfabetização SAESE;

II - ter o menor percentual de alunos no nível “Elementar I”, de acordo com a escala de alfabetização SAESE;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

III - ter o menor percentual de alunos no nível “Elementar II”, de acordo com a escala de alfabetização SAESE; e

IV - ter o maior percentual de alunos avaliados no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Persistindo o empate, mesmo após a utilização de todos os critérios de desempate previstos no § 1º deste artigo, deve ser definida a classificação mediante sorteio.

§ 3º O Município deve ter um mínimo de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental de sua rede, a ser definido em regulamento da SEDUC, situados no nível “Desejável” da escala de alfabetização do SAESE, como condição para que escolas de sua rede possam receber o prêmio.

§ 4º O percentual mínimo do intervalo de média, na escala de avaliação SAESE, constante do inciso II, do caput, deve aumentar 5% (cinco por cento) a cada ano, a partir de 2020, até chegar em 85% (oitenta e cinco por cento) em 2022.

Art. 11 As escolas premiadas devem receber prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os prêmios correspondentes aos resultados de alfabetização devem ser repassados em 2 (duas) parcelas para as escolas, a primeira correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total devido à escola, e a segunda correspondente ao restante do valor de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 12 Também devem ser beneficiadas com Contribuições Financeiras, em igual número ao das escolas premiadas, as escolas públicas que obtiverem os menores resultados na avaliação de Alfabetização do SAESE para implementação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

§ 1º A escolha das escolas beneficiadas com Contribuições Financeiras deve ocorrer concomitante com a primeira edição do **Prêmio Escola Destaque**.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N° 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.311, DE 08/11/2019

§ 2º Para fazerem jus à Contribuição Financeira, prevista no “*caput*” deste artigo, as escolas devem atender cumulativamente, ainda, as seguintes condições:

I - ter, no momento da avaliação de alfabetização do SAESE, pelo menos 10 (dez) alunos presentes no 2º ano do Ensino Fundamental regular;

II - ter no mínimo 90% (noventa por cento) de alunos matriculados 2º ano do Ensino Fundamental regular avaliados pelo SAESE.

Art. 13 As escolas apoiadas mediante Contribuição Financeira devem receber em dinheiro, por meio de depósito em conta específica, o montante correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. A contribuição deve ser repassada à escola em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser transferido e a segunda parcela correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

Art. 14 Cada uma das escolas premiadas em decorrência dos resultados obtidos na avaliação do 2º ano do Ensino Fundamental fica obrigada a desenvolver, pelo período de até 2 (dois) anos, em parceria com uma das escolas apoiadas com contribuição financeira, ações de cooperação técnico pedagógica com o objetivo de manter ou melhorar os resultados de aprendizagem dos alunos destas últimas, mediante regulamentação de plano de trabalho para operacionalização desta, através de Portaria da SEDUC, ouvidos os municípios, privilegiando, sempre que possível, a aproximação geográfica entre as envolvidas.

Art. 15 A transferência da segunda parcela da premiação e da contribuição financeira, de que trata esta Lei, está condicionada ao atingimento, no ano subsequente ao anúncio da premiação, das metas de melhoria dos resultados das escolas com baixo desempenho na avaliação de Alfabetização, definidas a cada ano pela SEDUC.

Art. 16 Os recursos recebidos pelas escolas, somente podem ser utilizados em ações que visem à melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, de acordo com as orientações a serem estabelecidas através de portaria da SEDUC, ouvidos os Municípios na sua



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

construção, através de entidade representativa desta área específica e registrados seus posicionamentos.

Art. 17 As escolas premiadas ou apoiadas com contribuição financeira, nos termos da presente Lei, ficam impedidas de concorrer, no ano subsequente, aos mesmos prêmios com os quais já foram contempladas.

Art. 18 Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as escolas públicas e para as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 19 Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa *Alfabetizar pra Valer*, a SEDUC pode conceder bolsas de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos.

§ 1º As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* devem ter seus quantitativos fixados em ato do Poder Executivo, ouvido previamente o Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe - CRAFI/SE, de que trata o Decreto nº 28.833, de 17 de outubro de 2012.

§ 2º A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 20 Os bolsistas do Programa *Alfabetizar pra Valer*, para o melhor desenvolvimento e execução das atividades do referido Programa, atuarão junto às redes públicas municipais ou estadual de ensino.

§ 1º Cada rede de ensino deve ser responsável pela seleção dos candidatos a bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* que terão atuação no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 2º A seleção dos candidatos a bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* deve ser realizada em conformidade com o estabelecido em regulamento da SEDUC, ouvidos os Municípios na sua construção, através de entidades representativas desta área específica e registrados seus posicionamentos.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

§ 3º As redes públicas municipais de ensino, após a conclusão de seus procedimentos seletivos, devem informar à SEDUC a relação dos candidatos aprovados para a concessão das respectivas bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer*.

Art. 21 A bolsa de extensão tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa *Alfabetizar pra Valer*, através da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, em Projetos e Ações, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, à elaboração de materiais instrucionais e à promoção de treinamentos e capacitações de equipes da SEDUC e dos técnicos e professores das redes públicas municipais de ensino no Estado do Sergipe.

§ 1º Aos profissionais de nível superior, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos, ou não, podem ser concedidas bolsas de extensão tecnológica, Níveis I e II, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, do incremento de materiais instrucionais e da promoção de treinamentos e capacitações no âmbito do Programa *Alfabetizar pra Valer*.

§ 2º As bolsas de extensão tecnológica Níveis II e III devem ser concedidas, prioritariamente, a servidores públicos estaduais ou municipais, visando à sua capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa *Alfabetizar pra Valer*, gerando o aperfeiçoamento profissional do bolsista, que deve atuar como multiplicador do conhecimento, no acompanhamento e avaliação da implementação e execução do Programa *Alfabetizar pra Valer*, durante o exercício de suas atividades funcionais.

Art. 22 As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* podem ser concedidas, na forma estabelecida em regulamento da SEDUC, com o objetivo de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas no referido Programa.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

Art. 23 Os valores e os níveis das bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* são os definidos de acordo com o Anexo Único da presente Lei, atendendo às exigências a seguir:

I – jornada de atividades concordante com o horário de trabalho, no caso de servidor público, o qual deve ser devidamente liberado de suas atividades regulares, pelo Órgão Público com o qual possuir vínculo, sem prejuízo da respectiva remuneração, para atuar no Programa *Alfabetizar pra Valer*;

II – jornada de atividades de 40 (quarenta) horas semanais de atividades, no caso de bolsista que não seja servidor público.

Art. 24 A concessão das bolsas de que trata esta Lei está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso a ser elaborado pela SEDUC.

Art. 25 As bolsas do Programa *Alfabetizar pra Valer* devem ser concedidas e pagas, mensalmente, pela SEDUC, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, a qual deve constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso.

Art. 26 A SEDUC pode cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 27 O repasse das premiações ou das contribuições financeiras para as Escolas, previsto nesta Lei, independe da celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, devendo ser realizado mediante crédito de valor devido em conta bancária, diretamente à Unidade Executora própria representativa da Comunidade Escolar.

Art. 28 Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir crédito especial que se fizer necessário, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referente



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

ao Programa *Alfabetizar pra Valer*, no Orçamento-Programa do Estado para o corrente exercício de 2019, no limite de até R\$ 1.846.480,00 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Os recursos necessários à abertura do crédito especial referido no “caput” deste artigo e a respectiva classificação da despesa devem ser indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º As ações autorizadas nesta Lei passam a incorporar, no que couber, à programação do Plano Plurianual para o período 2016-2019, de que trata a Lei nº 8.089, de 08 de janeiro de 2016.

Art. 29 As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias para a aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 07 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte
e da Cultura

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 8.597
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.311, DE 08/11/2019

ANEXO ÚNICO

VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER

ITEM	TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADE DE BOLSAS
I	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível I	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de mestre nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico a uma das seguintes áreas de conhecimento: Educação Infantil, Gestão Pedagógica-Alfabetização e Formação de Professores; Gestão da Educação Municipal, Formação do Leitor, Avaliação Externa da Aprendizagem, bem como planejamento e elaboração de materiais didáticos que contribuam com as formações dos professores da Educação Básica.	R\$ 4.000,00	2
II	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível II	Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e execução dos objetivos e metas para realização de estudos e reflexão continuada de cada um dos eixos do Programa <i>Alfabetizar Pra Valer</i> , sobre os conteúdos e estratégias formativas e supervisão e organização da estratégia de formação dirigida às equipes municipais.	R\$ 1.000,00	75
III	Bolsa de Extensão Tecnológica Nível III	Profissionais, inclusive servidores públicos, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no Programa <i>Alfabetizar Pra Valer</i> e acompanhamento e avaliação da execução do programa.”	R\$ 600,00	170